



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR N.º 042/ 2013

#### ***DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **TÍTULO I** DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### **CAPITULO I** **DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - O Município de Buenópolis é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Município de Buenópolis é organizado por meio de Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º - O Município de Buenópolis tem como sede a cidade de Buenópolis, jurisdição administrativa no território circunscrito entre os limites dos Municípios de Augusto de Lima e Joaquim Felício e como foro a sua própria Comarca.

Art. 4º - O Município de Buenópolis tem os seguintes objetivos prioritários:

- I. gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- II.** promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, povoados e zona rural;
- III.** promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- IV.** estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;
- V.** preservar a moralidade administrativa;
- VI.** dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infra-estrutura de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

**Art. 5º** - A Administração Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade e a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão.

**Art. 6º** - A ação do Poder Executivo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

**Art. 7º** - O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

**Art. 8º** - Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso à informação sobre os atos administrativos.

**Art. 9º** - A prestação de serviço a cargo da administração poderá ser atribuída à comunidade, observados os princípios de participação e controle dos atos do Poder Executivo.

**Art. 10** - É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

**Art. 11** - O emprego do dinheiro público será justificado por quem o movimentar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO III DO CONTROLE DEMOCRÁTICO DO PODER PÚBLICO

Art. 12 - O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:

- I. audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Secretário Municipal, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;
- II. sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse.
- III. através das deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria.

Art. 13 - Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I. reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;
- II. pesquisa de opinião pública, como subsídio à decisão governamental.

### CAPÍTULO IV

### DAS FONTES NORMATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:

- I. Constituição Federal e Estadual;
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Legislações federal, estadual e municipal;
- IV. Políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;
- V. Atos das Secretarias Municipais;
- VI. Atos do titular da unidade administrativa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS

Art. 15 - A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 16 - Serão organizados em sistemas:

- I. Planejamento, informática e orçamento;
- II. Finanças e auditoria;
- III. Administração geral.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser organizadas em sistemas, atividades desdobradas das previstas neste artigo, ou outras cuja coordenação central se demonstre conveniente.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 17 - A Ação Administrativa Municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. planejamento;
- II. coordenação;
- III. controle interno;
- IV. continuidade administrativa;
- V. efetividade;
- VI. modernização.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### Seção I

#### DO PLANEJAMENTO

Art. 18 - Planejamento é, para os efeitos desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental às suas finalidades constitucionais.

Art. 19 - A ação governamental obedecerá ao planejamento que vise à formação do desenvolvimento econômico-social do Município, regendo-se pelos seguintes instrumentos administrativos:

- I. plano geral de governo;
- II. programas gerais, sociais, de duração anual ou plurianual;
- III. orçamento - programa anual;
- IV. programação financeira ou desembolso;
- V. plano diretor.

### Seção II

#### DA COORDENAÇÃO

Art. 20 - Coordenação é, para os efeitos desta Lei, a articulação permanente das atividades entre todos os níveis e áreas, do planejamento até a execução.

Parágrafo único. Quando submetido ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ser previamente coordenados entre todos os Secretários, inclusive quanto aos aspectos administrativos pertinentes por meio de consultas e entendimentos, visando soluções harmônicas e integradas com a política geral do Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### Seção III DO CONTROLE INTERNO

Art. 21 - Controle Interno é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 22 - O Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados na Administração para proteger seu patrimônio, aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerenciais, estimular a eficiência nas atividades operacionais e assegurar o seguimento das políticas administrativas prescritas, sendo o Controle Interno executado pelo Serviço de Controle Interno - Controladoria.

Art. 23 - O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I. os resultados da gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;
- II. a utilização de recursos seja realizada conforme os regulamentos e com as políticas;
- III. os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

Art. 24 - O controle na Administração Pública Municipal será exercido:

- I. pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas;
- II. pela coordenação instituída, quando da execução de projetos especiais;
- III. pelos órgãos, com relação a observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### **Seção IV DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA**

**Art. 25 - Continuidade administrativa é, para os efeitos desta Lei, a manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa.**

### **Seção V DA EFETIVIDADE**

**Art. 26 - Efetividade é, para os fins desta Lei, a realização plena dos objetivos governamentais que assegurem a eficiência e a eficácia administrativa e operacional.**

### **Seção VI DA MODERNIZAÇÃO**

**Art. 27 - A Administração Municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.**

**Art. 28 - Para efeito desta Lei, entende-se por:**

- I. reforma administrativa - as medidas destinadas à constante racionalização de estruturas, de procedimentos e meios de racionalização;**
- II. desburocratização - simplificação de procedimentos administrativos e a redução de controle e exigências burocráticas;**
- III. desenvolvimento de recursos humanos - o aperfeiçoamento contínuo e sistemático do servidor, por meio de projetos e programas educacionais, qualificação profissional e gerencial.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO III DA ASSESSORIA GERAL

Art. 29 - O assessoramento geral ao Prefeito Municipal compreenderá funções especializadas, de complexidade e responsabilidade, que serão atribuídas a pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS

Art. 30 - A administração de bens pelo Município tem por finalidade:

- I. garantir a utilização do bem em consonância com sua destinação;
- II. dotar a gestão dos bens públicos de padrões de racionalidade administrativa.

### CAPÍTULO V DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 31 - Além do órgão diretamente interessado, a Procuradoria do Município manterá o registro e informações pertinentes aos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela Administração Municipal.

### CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS RELATIVOS À LICITAÇÃO PARA COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS E ALIENAÇÕES.

Art. 32 - A aquisição e alienação de bens e a contratação de obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância das normas sobre licitação, do interesse público, dos princípios da isonomia e da probidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO

Art. 33 - O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pela Subprefeitura, pelas Secretarias Municipais, Procuradoria, Chefias, Assessorias e pelas Coordenadorias.

Parágrafo único. Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 34 - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e co-responsáveis pela administração exerçerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 35 - Administração Municipal é, para os efeitos desta Lei, o conjunto das organizações administrativas criadas pelo Município.

Art. 36 - A Administração Municipal se orientará por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.

Art. 37 - A Administração Municipal abrange:

- I. no primeiro grau, a Chefia do Poder Executivo Municipal – Prefeito;
- II. no segundo grau, a Procuradoria, as Secretarias Municipais e a Controladoria;
- III. no terceiro grau, os Departamentos, a Coordenadoria; e
- IV. no quarto grau, os Setores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 38 - A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é a seguinte:

**I. Gabinete do Prefeito**

**II. Procuradoria do Município**

**III. Controladoria Geral**

**IV. Secretaria Municipal de Administração**

- a) Departamento Municipal de Recursos Humanos
- b) Departamento Municipal de Administração
  - b.1) Setor de Material e Patrimônio;
  - b.2) Setor de Informática;
- c) Departamento Municipal de Compras
- d) Departamento Municipal de Licitações

**V. Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**

- a) Departamento Municipal de Finanças e Tributação;
- b) Departamento Municipal de Contabilidade.
- c) Departamento Municipal de Prestação de Contas

**VI. Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras Públicas**

- a) Departamento Municipal de Transportes
  - a.1) Coordenadoria de Transportes Municipais;
- b) Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas
  - b.1) Setor de Obras e Serviços Urbanos;
  - b.2) Setor de Limpeza Pública;
  - b.3) Setor de Obras e Serviços Rurais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Departamento Municipal de Educação
  - a.1) Setor de Educação;
  - a.2) Coordenadoria de Merenda Escolar

### VIII. SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

- a) Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo
  - a.1) Coordenadoria de Lazer e Esporte;
  - a.2) Setor de Cultura e Turismo.
- b) Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### IX . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Fundo Municipal de Saúde
  - a.1) Departamento Municipal de Saúde
    - a.1.1) Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

### X . SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Departamento Municipal de Assistência Social
- b) Fundo Municipal de Assistência Social
  - b.1) Coordenadoria do CRAS
- c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de apoio direto ao Chefe do Executivo no que se refere a relações públicas e controle de audiências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 40 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I. as relações Executivo - Comunidade;
- II. acompanhar as providências determinadas pelo Prefeito, inclusive no tocante ao funcionamento administrativo de toda Prefeitura;
- III. realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
- IV. acompanhar a tramitação dos Projetos de leis de interesse do Executivo na Câmara Municipal;
- V. manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Chefe do Executivo sobre assuntos de sua competência;
- VI. registrar, controlar e marcar as audiências do Poder Executivo;
- VII. atender as pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as às Secretarias ou marcando-lhes audiências;
- VIII. atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;
- IX. representar, por delegação, o Prefeito em solenidades e eventos sociais do Governo Municipal;
- X. recepcionar visitas oficiais ao Governo Municipal;
- XI. desempenhar outras tarefas afins.

## CAPÍTULO II DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 - A Procuradoria do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, e ainda:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- II. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Prefeitura;
- III. planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- IV. prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitada, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V. representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VI. processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- VII. planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto, instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- VIII. acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de veto;
- IX. emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.
- X. desenvolver atividades de atendimento e orientação jurídica, bem como proporcionar condições para que o cidadão de baixa renda tenha condições de exercer à sua cidadania;
- XI. outras atividades correlatas.

### CAPITULO III CONTROLADORIA GERAL

Art. 42 – A Controladoria Geral é o órgão que, apoiado nas informações contábeis, financeiras e patrimoniais, terá a finalidade de:

- I. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II. elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional, e também, que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

- III.** acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma de recursos públicos;
- IV.** subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- V.** executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração;
- VI.** verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- VII.** emitir relatório mensal e anual por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- VIII.** organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como, dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- IX.** avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, na execução dos Programas de Governo e pelo orçamento do Município;
- X.** manter condições para que os municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- XI.** assegurar que as transações estejam sendo adequadamente registradas, de modo a permitir a elaboração de demonstrações financeiras, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos ou outros critérios aplicáveis, bem como, manter a responsabilidade pelos bens;
- XII.** assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização destes ocorra com a autorização formal da administração;
- XIII.** garantir que as transações sejam feitas com a autorização formal da administração;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**XIV.** possibilitar, com freqüência mensal, o confronto entre os registros contábil-financeiros e os respectivos bens, direitos e obrigações;

**XV.** outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 43 - As Secretarias Municipais, como órgãos centrais de direção e coordenação das atividades de sua área de competência, competem:

- I.** contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II.** cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes às Secretarias;
- III.** analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos das Secretarias e propor os ajustamentos necessários;
- IV.** promover a articulação das Secretarias com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
- V.** cumprir e fazer cumprir as leis e normas vigentes na Administração Municipal;
- VI.** propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos das Secretarias;
- VII.** assessorar e representar o Prefeito, através dos respectivos Secretários, quando forem designados.

### TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I. desempenhar funções inerentes ao planejamento global e da Secretaria no Município;
- II. desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;
- III. manter o sistema de informações sócio-geoeconômicas do Município;
- IV. articular-se com os sistemas de planejamento federal e estadual;
- V. manter o cadastro da administração pública municipal;
- VI. articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VII. executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;
- VIII. prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- IX. coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados do Município;
- X. orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;
- XI. administrar a área de recursos humanos;
- XII. administrar o patrimônio municipal, inclusive os cemitérios locais e distritais;
- XIII. promover intercâmbio com entidades ligadas ao campo e à agricultura;
- XIV. outras atividades correlatas.

Art. 45 - Integram à Secretaria Municipal de Administração:

- I. Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- II. Departamento Municipal de Administração
  - a. Setor de Material e Patrimônio
  - b. Setor de Informática;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- III. Departamento Municipal de Compras;
- IV. Departamento Municipal de Licitações.

### Seção I

#### DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 46 - Ao Departamento Municipal de Recursos Humanos compete:

- I. estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- II. promover o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
- III. analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração;
- IV. calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento;
- V. promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração;
- VI. manter os registros funcionais atualizados;
- VII. preparar o pagamento mensal, apurando a freqüência do pessoal;
- VIII. fornecer os elementos necessários à elaboração de proposta Orçamentária;
- IX. expedir declaração de rendimento para diversos fins;
- X. fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XI. supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XII. promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
- XIII. elaborar, propor e executar, em coordenação com outros órgãos da administração, programas referentes às atividades destes, objetivando ação integrada para o desenvolvimento de recursos humanos;
- XIV. estudar, elaborar e executar planos e programas de avaliação e desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura;
- XV. promover a avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e acesso;
- XVI. outras atividades correlatas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### Seção II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - Ao Departamento Municipal de Administração compete:

- I. executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;
- II. prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- III. coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados do Município;
- IV. orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;
- V. reunir subsídios informativos gerais e específicos, originários dos diferentes segmentos sociais e econômicos do Município, com vistas à formulação do Plano Plurianual e de programas gerais e seccionais;
- VI. participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;
- VII. acompanhar e avaliar os resultados do projeto em execução, propondo medidas corretivas necessárias;
- VIII. participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;
- IX. elaborar projetos de modernização administrativos;
- X. desburocratizar, simplificar os procedimentos administrativos;
- XI. executar medidas destinadas à racionalização administrativa;
- XII. adotar medidas para acompanhar o desenvolvimento social e econômico, bem como o progresso tecnológico;
- XIII. estudar e modernizar as estruturas e os procedimentos da administração pública municipal, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência;
- XIV. fazer cumprir as normas técnicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XV.** administrar os cemitérios locais e distritais, verificando, periodicamente, as condições/instalações/iluminação dos locais, e cumprimento das exigências legais para o sepultamento.
- XVI.** outras atividades correlatas.

Art. 48 - Integram o Departamento Municipal de Administração os seguintes setores:

- I.** Setor de Material e Patrimônio
- II.** Setor de Informática

### Subseção I

#### DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 49 - Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

- I.** promover a aquisição de material de consumo destinada à administração municipal;
- II.** receber, armazenar e fornecer materiais de consumo destinado à administração municipal;
- III.** promover a recuperação de material e equipamentos danificados;
- IV.** colaborar com os procedimentos licitatórios de serviços e de fornecimento de materiais;
- V.** promover e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- VI.** controlar os bens permanentes;
- VII.** controlar a mercadoria existente no almoxarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro;
- VIII.** providenciar o ressuprimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- IX.** controlar os recebimentos de mercadorias conforme Nota de Empenho emitida e elaborar os processos de pagamentos a fornecedores;
- X.** proceder a verificação periódica da conservação dos bens permanentes;
- XI.** controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XII. receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos;
- XIII. coordenar e supervisionar os serviços de conservação e vigilância;
- XVII. supervisionar os cemitérios locais e distritais, periodicamente, verificando as condições/instalações/iluminação dos locais, e cumprimento das exigências legais para o sepultamento;
- XIV. outras atividades correlatas.

### **Subseção II DO SETOR DE INFORMÁTICA**

Art. 50 - Ao Setor de informática compete:

- I. Propor e realizar manutenções dos componentes de hardware e software;
- II. Prover suporte técnico especializado em redes;
- III. Realizar o planejamento de capacidade dos recursos de hardware e software;
- IV. Desenvolver as atividades de atendimento;
- V. Desenvolver as atividades de monitoração da rede;
- VI. Desenvolver as atividades de Transmissão e recepção de dados;
- VII. Desenvolver as atividades de segurança dos dados;
- VIII. Instalar softwares para utilizações diversas;
- IX. Instalar equipamentos de TI ;
- X. Instalar e manter equipamentos para Telecomunicação;
- XI. Supervisionar e capacitar equipes técnicas lotadas nas unidades do regional.

### **Seção III DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS**

Art. 51 - Ao Departamento Municipal de Compras compete:

- I. executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de acompanhamento e execução das compras, aquisições e contratações;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- II.** prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- III.** orientar tecnicamente a atividade de compras nos diversos órgãos e fornecedores em geral;
- IV.** participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a compras, aquisições, contratações e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;
- V.** acompanhar e avaliar os resultados dos processos de compras e contratações em execução, propondo medidas corretivas se necessárias;
- VI.** participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;
- VII.** elaborar projetos de modernização administrativos;
- VIII.** desburocratizar, simplificar os procedimentos administrativos;
- IX.** executar medidas destinadas à racionalização administrativa;
- X.** adotar medidas para acompanhar o desenvolvimento social e econômico, bem como o progresso tecnológico;
- XI.** estudar e modernizar as estruturas e os procedimentos da administração pública municipal, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência;
- XII.** fazer cumprir as leis e normas técnicas;
- XIII.** outras atividades correlatas.

### **Seção IV** **DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**Art. 52 – Ao Departamento Municipal de Licitação compete:**

- I.** executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de acompanhamento e execução das licitações em todas as modalidades;
- II.** prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- III.** orientar tecnicamente a atividade de licitações nos diversos órgãos e população em geral;
- IV.** participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a compras, aquisições, contratações e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- V. acompanhar e avaliar os resultados dos processos licitatórios em execução, propondo medidas corretivas se necessárias;
- VI. participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;
- VII. elaborar projetos de modernização administrativos;
- VIII. desburocratizar, simplificar os procedimentos administrativos;
- IX. executar medidas destinadas à racionalização administrativa;
- X. adotar medidas para acompanhar o desenvolvimento social e econômico, bem como o progresso tecnológico;
- XI. estudar e modernizar as estruturas e os procedimentos da administração pública municipal, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência;
- XII. fazer cumprir as leis e normas técnicas;
- XIII. outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Art. 53 - À Secretaria Municipal de Finanças e Tributação compete:

- I. fiscalizar as receitas e as despesas do Município;
- II. prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- III. detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação, sempre que conveniente, com órgãos da administração pública municipal, a fim de promover a criação dos meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do Município, especialmente quanto a financiamentos e recursos a fundo perdido, em âmbito nacional e internacional;
- IV. reunir subsídios informativos gerais e específicos, originários dos diferentes segmentos sociais e econômicos do Município, com vistas à formulação do Plano Plurianual e de programas gerais e seccionais;
- V. participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- VI. elaborar a programação Orçamentária;
- VII. promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;
- VIII. dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;
- IX. articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na negociação e captação de recursos e assistência para execução de planos, programas e projetos;
- X. elaborar relatórios conclusivos, mensalmente, das posições de execução Orçamentária;
- XI. propor abertura de créditos adicionais, especiais e extraordinários, quando necessários;
- XII. planejar, coordenar e executar a política fazendária municipal;
- XIII. elaborar programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, fiscal e tributária;
- XIV. administrar a dívida pública municipal;
- XV. implantar e executar a programação financeira e tributária do Município;
- XVI. efetuar o lançamento de tributos municipais;
- XVII. executar o pagamento da despesa legalmente empenhada;
- XVIII. arrecadar, diretamente ou por delegação, as rendas patrimoniais e diversas do Município;
- XIX. zelar pelo valores, dinheiros, títulos e documentos financeiros pertencentes ao Município;
- XX. promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária;
- XXI. outras atividades correlatas.

Art. 54 - Integram a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação:

- I. Departamento Municipal de Finanças e Tributação
- II. Departamento Municipal de Contabilidade
- III. Departamento Municipal de Prestação de Contas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### Seção I

#### DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Art. 55 - Ao Departamento Municipal de Finanças e Tributação compete:

- I. elaborar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes;
- II. preparar os lançamentos e expedir as guias de recebimento dos tributos;
- III. manter intercâmbio com os demais órgãos que atuem no Município para a obtenção de informações de interesse fiscal, que possam suplementar os dados necessários à instrução dos processos relativos às propriedades imobiliárias urbanas do Município;
- IV. manter intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais, objetivando a atualização do Cadastro de Contribuintes, aperfeiçoando as normas de interesse fiscal e a suplementação de dados que possibilitem o eficaz desempenho do Departamento;
- V. recomendar as Secretarias procedimentos de fiscalização, quando as circunstâncias recomendarem tais providências, comunicando ao Secretário os casos que exijam a intervenção da mesma, com vistas à defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;
- VI. articular-se com as demais unidades da administração, com vista à centralização do controle de crédito tributário e fiscal;
- VII. articular-se com os demais órgãos visando à agilização da cobrança do crédito tributário e fiscal inscrito na dívida ativa;
- VIII. articular-se com os demais órgãos procurando aprimorar o sistema e visando à correta aplicação da legislação tributária;
- IX. proceder à inscrição da Dívida Ativa resultante dos tributos municipais;
- X. controlar a legalidade, apurando a liquidez e a certeza do crédito, no que se refere ao procedimento de inscrição e cobrança administrativa da Dívida Ativa Municipal;
- XI. centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
- XII. controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais;
- XIII. inscrever e manter sob controle a dívida ativa do Município;





## REFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XIV. fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais com o Município;
- XV. promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e fiscais do Município, inscritos ou não em dívida ativa;
- XVI. remeter à Procuradoria Geral, para ajuizamento, os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento, solicitando relatórios periódicos, ou fazendo o acompanhamento direto de cada caso, conforme as circunstâncias o exijam;
- XVII. manter atualizada a legislação tributária Municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal, encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;
- XVIII. conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais;
- XIX. autorizar a restituição de créditos tributários e fiscais cobrados indevidamente pelo Município, observadas as normas regulamentares pertinentes;
- XX. promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- XXI. executar as fiscalizações externas solicitadas pelas Secretarias;
- XXII. proceder ao planejamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização;
- XXIII. efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;
- XXIV. controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico-comparativo;
- XXV. zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;
- XXVI. proceder análise dos trabalhos fiscais executados avocando toda documentação que se fizer necessária;
- XXVII. coordenar atividades para apurar e coibir irregularidade no uso de documentos fiscais avocando procedimentos e propondo ao Secretário a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;
- XXVIII. controlar atividades determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;
- XXIX. propor alterações na legislação tributária, em função de necessidades detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;



## REFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XXX. propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;
- XXXI. intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;
- XXXII. prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias;
- XXXIII. outras atividades correlatas.

### Seção II

#### DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Art. 56 - Ao Departamento Municipal de Contabilidade compete:

- I. efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- II. responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à administração pública municipal, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
- III. elaborar os relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de contas do Estado;
- IV. acompanhar os limites dos gastos com saúde, educação e pessoal;
- V. elaborar os relatórios referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. verificar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária anual e o Plano Plurianual;
- VIII. fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do Município;
- IX. fiscalizar e controlar a execução Orçamentária;
- X. executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";
- XI. elaborar o Balanço Geral da Municipalidade;
- XII. conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- XIII. elaborar os balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal;
- XIV. orientar e fiscalizar os créditos orçamentários e os adicionais do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XV. orientar e fiscalizar a contabilização da receita arrecadada pelas próprias unidades de arrecadação;
- XVI. acompanhar a liquidação da despesa do Município;
- XVII. determinar o pagamento devidamente autorizado;
- XVIII. realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;
- XIX. executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
- XX. restituir, depois de legalmente processados e autorizados, os valores guardados;
- XXI. verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Prefeito e ao Secretário Municipal;
- XXII. executar o pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestando contas a Contabilidade;
- XXIII. efetuar a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;
- XXIV. outras atividades correlatas.

### **Seção III DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 57 – Ao Departamento Municipal de Prestação de Contas compete:

- I. executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de acompanhamento e execução das prestações de contas de todos as secretarias e departamentos da administração municipal;
- II. prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- III. orientar tecnicamente a atividade de prestação de contas nos diversos órgãos, entidades e população em geral;
- IV. participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a prestação de contas que envolvam órgãos da administração pública municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- V. acompanhar e avaliar os resultados das prestações de contas em execução, propondo medidas corretivas se necessárias;
- VI. participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;
- VII. elaborar projetos de modernização administrativos;
- VIII. desburocratizar, simplificar os procedimentos administrativos;
- IX. executar medidas destinadas à racionalização administrativa;
- X. adotar medidas para acompanhar o desenvolvimento social e econômico, bem como o progresso tecnológico;
- XI. estudar e modernizar as estruturas e os procedimentos da administração pública municipal, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência;
- XII. fazer cumprir as leis e normas técnicas;
- XIII. outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 58 - À Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras Públicas compete:

- I. supervisionar e orientar a programação das obras públicas do Município;
- II. supervisionar e orientar os estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias ao planejamento do desenvolvimento urbano do Município e à sua execução;
- III. elaborar e implantar planos de fiscalização das obras particulares;
- IV. fiscalizar a execução das obras e serviços contratados;
- V. elaborar projetos e executar, conservar, manter e restaurar os serviços e obras públicas;
- VI. examinar e despachar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;
- VII. conceder alvarás para a execução de obras;
- VIII. conceder os certificados de baixa e de "habite-se";
- IX. fiscalizar o cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano;
- X. fiscalizar a aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;
- XI. outras atividades correlatas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 59 - Integram a Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras Públicas:

- I. Departamento Municipal de Transportes;
  - a) Coordenadoria de Transportes Municipais;
- II. Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas
  - a) Setor de Obras e Serviços Urbanos;
  - b) Setor de Limpeza Pública

### Seção I

#### DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 60 - Ao Departamento Municipal de Transporte compete:

- I. elaborar projetos, instalar e manter a sinalização de trânsito do Município, inclusive em convênio com outros órgãos estaduais e federais;
- II. desenvolver e executar projetos de arborização e embelezamento de ruas, praças e outros locais públicos do Município;
- III. orientar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar obras e serviços do Município;
- IV. aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados;
- V. adotar medidas para acompanhar o desenvolvimento social e econômico, bem como o progresso tecnológico;
- VI. estudar e modernizar as estruturas e os procedimentos da administração pública municipal, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência;
- VII. fazer cumprir as leis e normas técnicas;
- VIII. outras atividades correlatas.

Art. 61 - Integram o Departamento Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, os setores:

- I – Coordenadoria de Transportes Municipais;
- II - Setor de Obras e Serviços Urbanos
- III - Setor de Limpeza Pública
- IV - Setor de Serviços Rurais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### Subseção I

#### DA COORDENADORIA DE TRANSPORTES MUNICIPAIS

Art. 62 - A Coordenadoria de Transportes Municipais compete:

- I. administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- II. elaborar escala de trabalho dos motoristas;
- III. promover o levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota;
- IV. programar a utilização da frota articulando-se com todas as unidades administradas pela Prefeitura;
- V. controlar as anotações diárias referentes à movimentação dos veículos;
- VI. elaborar escala de serviços de manutenção, lavagem e lubrificação;
- VII. dar assistência aos veículos, motoristas, passageiros e cargas em qualquer caso;
- VIII. executar a política de distribuição e guarda de veículos da Prefeitura;
- IX. executar o controle e distribuição dos veículos no início do expediente, preenchendo os formulários próprios;
- X. zelar para que os veículos andem sempre limpos;
- XI. providenciar socorro e reboque de veículos acidentados e avariados;
- XII. receber e vistoriar o veículo no final do expediente;
- XIII. outras atividades correlatas.

### Seção II

#### DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 63 - Ao Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas compete:

- I. acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicos funcionais das obras de pavimentação e recuperação de vias, mantendo o controle de qualidade e obedecendo o projeto específico;
- II. fazer adequação da programação e dos cronogramas físico funcionais das obras a executar, quando necessário;
- III. promover o estudo dos caminhos e eventos críticos para execução de obras.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- IV. conceder, negar e cassar alvarás para a execução de edificações;
- V. emitir despachos em processos relativos a licenciamento de obras públicas a serem realizadas por órgãos ou entidades da administração federal, estadual ou municipal, notadamente as concessionárias de serviços públicos ou sua contratadas;
- VI. manter o registro de obras;
- VII. propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras;
- VIII. dar informações básicas sobre zoneamento;
- IX. fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao uso e à ocupação do solo urbano;
- X. fiscalizar a aplicação e utilização das normas técnicas urbanísticas do Município relativas a edificação;
- XI. desenvolver e executar projetos de arborização e embelezamento de ruas, praças e outros locais públicos do Município;
- XII. outras atividades correlatas.

### **Subseção I DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Art. 64 - Compete ao Setor de Obras e Serviços Urbanos:

- I. cumprir políticas e diretrizes definidas no Planejamento Municipal e nos Programas Gerais inerentes à sua área de atuação;
- II. elaborar e executar os projetos de obras previstos na programação da Secretaria;
- III. acompanhar, analisar e aprovar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano na forma da legislação vigente, dando parecer técnico para a expedição de alvarás para execução de obras;
- IV. acompanhar a fiscalização das obras, construções de edificações e demais empreendimentos no Município;
- V. administrar o serviço municipal de esgotos sanitários;
- VI. colaborar na elaboração, revisão e atualização do Código de Obras, Código de Posturas, Normas de Ocupação e Uso do Solo Urbano.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### **Subseção II DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**

Art. 65 - Ao Setor de Limpeza Pública compete:

- I. planejar, desenvolver, executar e explorar, os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- II. regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;
- III. fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- IV. manter as vias urbanas, promovendo medidas necessárias para sua conservação;
- V. outras atividades correlatas.

### **Subseção III DO SETOR OBRAS E SERVIÇOS RURAIS**

Art. 66 - Compete ao Setor de Obras e Serviços Rurais:

- I. propor planos de ação de sua responsabilidade, visando atingir os objetivos e metas estabelecidas para o setor;
- II. manter as estradas vicinais, promovendo as medidas necessárias para a sua conservação;
- III. outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 67 - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I. administrar e supervisionar o ensino público municipal;
- II. desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;
- III. administrar os prédios escolares do Município;
- IV. promover a integração da escola com a família e a comunidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- V. assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
- VI. elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;
- VII. promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
- VIII. elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
- IX. exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;
- X. outras atividades correlatas

Art. 68 - Integram a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Departamento Municipal de Educação;
  - I. Setor de Educação;
  - II. Coordenadoria de Merenda Escolar.

### **Seção I DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 69 - Ao Departamento Municipal de Educação compete:

- I. promover a educação e o ensino ao nível das escolas da rede municipal;
- II. orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares, a execução de programas, a aplicação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas;
- III. incentivar e promover congressos, conferências e outras atividades de interesse da educação e do ensino;
- IV. planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e debate dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;
- V. desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, com vista a reunir dados que possam subsidiar a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente;

- VI.** planejar e avaliar as ações do Departamento com a participação das escolas da rede municipal de ensino tendo como parâmetro a unidade da ação e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, turismo, Esporte e Meio Ambiente;
- VII.** buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implementação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente e nos programas de aperfeiçoamento e requalificação de pessoal;
- VIII.** oferecer apoio técnico e didático às escolas resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
- IX.** subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões político-educacionais;
- X.** criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos níveis de ensino;
- XI.** desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
- XII.** desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;
- XIII.** subsidiar os demais Departamentos no que concerne às atividades do magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais unidades da seção, sempre que necessário;
- XIV.** subsidiar as demais unidades do Departamento no que concerne às atividades e programas curriculares extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, bem como nas questões político-educacionais;
- XV.** promover e divulgar o hábito de leitura;
- XVI.** outras atividades correlatas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 70 - Integra o Departamento Municipal de Educação o seguinte Setor:

- I. Setor de Educação**
- II. Coordenadoria de Merenda Escolar**

### **Subseção I DO SETOR DE EDUCAÇÃO**

Art. 71 - Compete ao Setor de Educação

- I.** cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal;
- II.** promover a integração da escola com a família e a comunidade;
- III.** promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
- IV.** estabelecer a programação de Educação no Município e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- V.** manter o serviço de merenda escolar do Município;
- VI.** promover e apoiar programas destinados a erradicação do analfabetismo na esfera municipal;
- VII.** assegurar e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
- VIII.** cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal.

### **Seção II DA COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR**

Art. 72 - À Coordenadoria de Merenda Escolar compete:

- I.** fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II.** orientar o órgão municipal responsável pela aquisição de insumos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, com prioridade para os produtos da região;
- III.** zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, sempre em observação às práticas higiênicas e sanitárias;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- IV. colaborar na elaboração dos cardápios da merenda escolar, considerando os hábitos alimentares municipais, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos primários;
- V. acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas unidades escolares;
- VI. realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VII. outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 73 - À Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente compete:

- I. promover o desenvolvimento e a integração das atividades turísticas, culturais e esportivas, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- II. desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes a cultura, lazer, esporte, turismo e meio ambiente;
- III. formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas cultura, lazer, esporte, turismo e meio ambiente no âmbito municipal;
- IV. organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
- V. promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações desinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- VI. promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do município na promoção do turismo;
- VII. a promoção de medidas de proteção ao meio ambiente e de combate à poluição ambiental, ao desmatamento e a qualquer forma de agressão à natureza;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- VIII. o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais do Município em colaboração com a União e o Estado;
- IX. a fiscalização da execução de aterros sanitários;
- X. o planejamento, implementação e zelo pela conservação e manutenção de parques, áreas de preservação ecológica e reservas biológicas municipais;
- XI. a fiscalização das questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;
- XII. outras atividades correlatas.

Art. 74 - Integra à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente os seguintes Departamentos:

### I. Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo

- a) Coordenadoria de Lazer e Esporte;
- b) Setor de Cultura e Turismo

### II. Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- a) Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

## Seção I

### DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO

Art. 75 - Ao Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo compete:

- I. promover o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- II. elaborar calendário de eventos esportivos e promover sua divulgação;
- III. formular e executar política municipal de esportes, desenvolvendo coordenando e supervisionando a realização de atividades esportivas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- IV. promover e incentivar a realização de eventos e competições esportivas, incrementando aquelas modalidades já praticadas e buscando a difusão e prática de outras modalidades;
- V. promover e incentivar o desenvolvimento social das crianças e jovens pelo meio da prática de atividades esportivas;
- VI. formular programas de apoio às atividades relacionadas ao futebol amador do Município;
- VII. prestar apoio a Liga de Futebol Amador do Município com ações que visem a realização do campeonato e outras competições de futebol amador;
- VIII. administrar os estádios e outras praças de esportes municipais;
- IX. formular e executar a política de divulgação e promoção do lazer voltada, prioritariamente, para as classes de menor renda;
- X. criar sistema de lazer destinado às classes de baixa renda;
- XI. organizar e incentivar eventos recreativos;
- XII. realizar convênios e acordos com órgão públicos e ou privados para a instalação e manutenção de opções de lazer tais como: parques infantis, áreas de camping, etc.
- XIII. promover as festividades de interesse do Município tais como: carnaval, aniversário da cidade, eventos folclóricos, natal, etc.
- XIV. elaborar e divulgar o calendário de eventos do Município bem como elaborar mapa turístico;
- XV. executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico, cultural, do Município;
- XVI. prestar assistência às iniciativas culturais de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;
- XVII. acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento cultural, junto à órgãos e entidades públicos e privados;
- XVIII. exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições, feiras de arte, artesanato popular e similares em locais públicos;
- XIX. organizar e coordenar a utilização de bibliotecas;
- XX. articular-se junto a órgãos do Estado e da iniciativa privada solicitando instalação de bibliotecas ambulantes;
- XXI. manter intercâmbio com editoras e outras bibliotecas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- XXII.** apoiar as manifestações artísticas tais como: Banda de Música, Teatro, Artes Plásticas, Dança e outras;
- XXIII.** incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outras;
- XXIV.** acompanhar as ações e atividades desenvolvidas nos parques nacionais e estaduais;
- XXV.** mobilizar os conselhos culturais e ambientais, objetivando a conscientização da comunidade local, para problemas voltados o meio ambiente, promovendo reuniões, para identificação de prioridades, voltadas para a conservação do meio ambiente;
- XXVI.** estimular e apoiar o conselho municipal de patrimônio histórico e cultural;
- XXVII.** gerir o Comtur – Conselho Municipal de Turismo e Fundetur – Fundo de Desenvolvimento do Turismo;
- XXVIII.** sugerir o tombamento de bens e fiscalizar as intervenções que venham ocorrer sobre os bens já tombados e inventariados;
- XXIX.** participar das reuniões dos circuitos turísticos em que o município faça parte;
- XXX.** promover e participar de outras atividades correlatas.

Art. 76 - Integram o Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Turismo Esporte e Meio Ambiente os setores:

- I.** Coordenadoria de Lazer e Esporte,
- II.** Setor de Cultura, Turismo.

### **Subseção I**

#### **DA COORDENADORIA DE LAZER E ESPORTE**

Art. 77 - Compete à Coordenadoria de Lazer e Esporte:

- I.** planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao lazer, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;
- II.** planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos a práticas organizadas pela população;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- III. planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados à prática de esporte, recreação ou lazer;
- IV. difundir o calendário de eventos do Município;

### Subseção II DO SETOR DE CULTURA E TURISMO

Art. 78 - Compete ao Setor de Cultura e Turismo:

- I. propor a criação de áreas de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida dos municípios;
- II. interagir com outras esferas de governo e organizações não governamentais que assegurem a preservação do meio ambiente e o controle da poluição;
- V. promover a divulgação do potencial turístico do Município, de forma a atrair visitantes;
- III. incentivar a implantação de Museus e Centros de Arte e Cultura, e celebrar as festas locais.
- IV. praticar outras atividades atribuídas pela Secretaria.

### Seção II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 79 - Compete ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I. promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;
- II. dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e mobilização de recursos para o Município;
- III. articular e negociar na captação de recursos e assistência necessária ao desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais, junto a órgãos, entidades e instituições nacionais ou internacionais;





## REFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- IV.** promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;
- V.** cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI.** executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária;
- VII.** estimular a organização de cooperativas no Município;
- VIII.** coordenar e implantar programas de abastecimento;
- IX.** estimular, coordenar e implantar programas de irrigação;
- X.** estimular, coordenar e implantar programas de produção da hortifruticultura;
- XI.** estimular, coordenar e implantar programas de aquisição de sementes de qualidade;
- XII.** estimular, coordenar e implantar programas de saúde animal;
- XIII.** outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 80 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I.** programar projetos e atividades de saúde pública municipal;
- II.** articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;
- III.** promover campanhas de saúde pública;
- IV.** promover campanha de saúde animal;
- V.** executar atividades de saúde escolar;
- VI.** elaborar programas e projetos relativos a:
  - a)** prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais, hospitáreos e de bem-estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda;
  - b)** prestação de serviços médicos e odontológicos à população escolar de Buenópolis;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- c) atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;
  - d) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;
- VII. elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- VIII. acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- IX. responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
- X. outras atividades correlatas.

Art. 81 - Integram a Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Departamento Municipal de Saúde;
  - a. Coordenadoria da Vigilância Sanitária

### Seção I DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 82 - Ao Departamento Municipal de Saúde compete:

- I. administrar unidades municipais de assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial e hospitalar zelando por sua eficácia;
- II. participar de programas e campanhas de saúde pública;
- III. prestar assistência médico-odontológica primária, secundária e terciária à população em geral, primordialmente, à de baixa renda;
- IV. efetuar, em articulação com as autoridades escolares, o levantamento e o tratamento dos educandos da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência no aprendizado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- V. executar programas e promover campanhas de saúde pública de interesse da população das escolas municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- VI. zelar pela guarda, conservação e reparação de material e equipamentos colhidos à sua disposição;
- VII. outras atividades correlatas.

Art. 83 - Integra o Departamento Municipal de Saúde a Coordenadoria de Vigilância Sanitária

### **Subseção Única.**

#### **DA COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Art. 84 - À Coordenadoria da Vigilância Sanitária compete:

- I. fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;
- II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Planejamento do Governo Municipal e nos Programas Gerais inerentes à sua área de atuação;
- III. promover campanha de conscientização da população quanto à necessidade de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, enfatizando os riscos à saúde humana;
- IV. elaborar e executar programas de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem riscos para a saúde da população;
- V. manter um serviço permanente de controle sanitário e epidemiológico, em coordenação ou cooperação com outras entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- VI. praticar atividades afins.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 85 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I. contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes a Secretaria;
- III. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- V. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
- VI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se restringam para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII. gerir o Fundo de Assistência Social;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

#### Seção I

### DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 86 - Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete:

- I. desempenhar trabalhos diversos de interesse da comunidade;
- II. desenvolver programas e projetos gerais e específicos relacionados com o público de baixa renda do Município;
- III. executar programas e projetos relacionados com a prestação de serviços públicos urbanos, nos bairros e povoados mais distantes;
- IV. executar programas, projetos e atividades relacionados com serviços sociais e natureza comunitária;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- V. desenvolver programas, projetos e atividades relativos à habitação popular para as comunidades de baixa renda;
- VI. desenvolver programas, projetos e atividades relativos à nutrição, abastecimento, educação, saúde e lazer das comunidades de baixa renda, em estreita articulação com os demais órgãos da administração pública municipal;
- VII. elaborar programas e projetos de desenvolvimento social, com a colaboração, sempre que conveniente, de órgão e entidades da administração pública e da iniciativa privada;
- VIII. promover o levantamento de dados referentes às vilas e áreas periféricas de ocupação não controlada, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais envolvidos nesta atividade;
- IX. promover reuniões com associações comunitárias para identificação das necessidades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;
- X. estimular e apoiar os Conselhos de Assistência Social, Tutelar, previsto no artigo 1º da Lei de Criança e do Adolescente;
- XI. outras atividades correlatas.

### Seção II DA COORDENADORIA DO CRAS

Art. 88 - À Coordenadoria do CRAS compete:

- I. articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionais nessa unidade;
- II. coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e continuidade do CRAS;
- III. coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS, na rede prestadora de serviços no território;
- IV. definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;





## REFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- V. definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acomodamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VI. definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- VII. avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- VIII. efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- IX. outras atividades correlatas.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 - À medida que forem instalados e implantados os novos órgãos previstos, serão automaticamente extintos aqueles da estrutura anterior que a eles corresponderem, devendo a integrar o acervo do novo órgão os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

Art. 90 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para a execução e implantação dos Departamentos, Setores, Assessoria e Coordenadorias criados, respeitando a Lei Complementar.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Integra a presente Lei o Organograma contido no Anexo I

Art. 92 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão conta de dotações próprias do Orçamento corrente.



## REFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art 93 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014.

Art. 94 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 17/2007 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 05 de Novembro de 2013.

JOSE ALVES  
**Prefeito Municipal**

